



## FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ – FAJESU

QNG 46 - Área especial 8 - CEP 72.130-004 - Taguatinga - DF

Fones/FAX: (0xx61) 3354 - 1838 / 3 354 - 2875

[www.fajesu.edu.br](http://www.fajesu.edu.br)

### **POLÍTICA DE DESCONTOS, BOLSAS E OUTROS**

#### **1 - BOLSA SOCIAL**

O Programa bolsas próprias de estudo foi criado para atender alunos de baixa renda da FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ - FAJESU. A concessão segue a disponibilidade orçamentária da Mantenedora e o número de vagas de cada curso.

A gratuidade, seja ela total ou parcial, é um benefício nas mensalidades de alunos carentes da FAJESU, mediante seleção.

Tais gratuidades pretendem dar condições aos menos favorecidos economicamente para continuarem seus estudos de nível superior.

O Programa de bolsas próprias é regido por esta política e operacionalizado por uma comissão formada por especialistas nas áreas administrativa, social e pedagógica desta instituição e pelo setor financeiro da Mantenedora.

##### **1.1 A QUEM SE DESTINA**

O programa de bolsas é destinado a alunos que comprovarem carência financeira segundo o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), expresso na fórmula que segue:

IVS – Índice de Vulnerabilidade Social, resultante da análise da situação socioeconômica do candidato, cuja classificação vai do menor índice para o maior índice auferido, conforme fórmula que segue:

$IVS = (RT \times M \times DG \times EP \times CP \times NG \times CS) / GF$ , onde:

RT – Renda bruta total familiar (mensal).

M – Tipo de moradia, sendo que moradia própria ou cedida atribui-se o valor 1 ou outro tipo atribui-se o valor resultante da seguinte fórmula:

$M = 1 - (DM / RT) \times 0,4$ ; onde DM é o valor das despesas com moradia.

DG – Doença grave no grupo familiar, sendo que em resposta positiva atribui-se o valor 0,8 (oito décimos) e resposta negativa atribui-se o valor 1 (um).

EP – Egresso de escola pública, sendo que em resposta positiva atribui-se o valor 0,8 (oito décimos) e resposta negativa atribui-se o valor 1 (um).

CP – Candidato é professor, sem pós-graduação, sendo que em resposta positiva atribui-se o valor 0,6 (seis décimos) e resposta negativa atribui-se o valor 1 (um).

NG – Outro membro do grupo familiar estudando em IES não gratuita, sendo que em resposta positiva atribui-se o valor 0,8 (oito décimos) e resposta negativa atribui-se o valor 1 (um).

CS – Candidato possui curso superior completo, sendo que em resposta positiva atribui-se o valor 3 (três) e resposta negativa atribui-se o valor 1 (um).

GF – Quantidade de integrantes do grupo familiar.

As informações necessárias para o cálculo do IVS serão extraídas do questionário socioeconômico do candidato, preenchido no momento da inscrição e confirmados mediante análise de documentação comprobatória e averiguação *in loco*, que deve ser apresentada em sua forma original e em cópia não-autenticada no dia da entrevista (presencial).

Poderá ainda, a critério da direção da FAJESU aplicar regras de concessão através da análise única e exclusiva da Renda *Per Capita*, calculada pela seguinte fórmula:

$RPF = RF - DB / NF$ , onde:

RPF=renda per capita final;

RF=somatório das rendas de todos os membros da família que residem juntos; DB\*=despesas básicas indispensáveis ao núcleo familiar;

NF=número de membros da família que residem juntos.

\*Consideram-se DB (despesas básicas) do núcleo familiar as referentes a aluguel (ou prestação de financiamento de imóvel), água, luz, medicamentos para doenças crônicas, mensalidades escolares do ensino regular (educação infantil, fundamental, médio ou superior).

Quanto menor o escore RPF maior a probabilidade de o candidato ser contemplado com a Gratuidade Parcial.

Serão critérios de desempate:

Portador de deficiência física ou idoso que atenda os requisitos deste regulamento e esteja enquadrado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). – 2 pontos;

Filho (menor) de família numerosa, com baixa renda, sem moradia própria e com pouca condição de subsistência. - 0,4 ponto;

Filho menor de pais falecidos, cuja família não possua recursos financeiros suficientes. – 0,6 ponto;

Aluno com filhos menores de 18 anos. – 0,8 ponto;

Aluno com filhos portadores de necessidades especiais (deficientes). – 1,5 pontos;

Aluno com irmãos maiores de 18 anos portadores de necessidades especiais. – 1,4 pontos;

Aluno que possua guarda judicial de irmão de criação menor de 18 anos. – 1,2 pontos;

Aluno portador de doença crônica que atenda à Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001. - 2,5 pontos.

Observações:

*Após atendidos os critérios expostos nos itens anteriores é que a comissão realizará a avaliação da justificativa apresentada no requerimento, podendo, inclusive, alterar a classificação do candidato.*

*Não será concedida Gratuidade a aluno que esteja cursando o 1º semestre.*

*Não será concedida gratuidade a estudantes de pós-graduação, cursos de verão, inverno, extensão, Centro de Línguas ou outros cursos de curta duração.*

*O candidato que omitir informação e/ou apresentar documentos falsos terá o benefício imediatamente cancelado, com efeito retroativo à concessão, devendo ressarcir a FAJESU dos valores indevidamente recebidos como gratuidade.*

*Só poderão ser beneficiados com gratuidade parcial alunos regularmente matriculados na grade completa de seu curso/semestre, conforme proposta desta instituição.*

*A concessão do benefício está sujeita à existência de verba por parte da Instituição e comprovada necessidade do candidato.*

*Após a análise e parecer da comissão designada para tal finalidade o processo será encaminhado à Sra. Diretora da FAJESU para homologação do resultado.*

## **1.2 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação, abaixo relacionada, deve ser entregue na data e locais estabelecidos em edital/portaria, oportunidade em que será feito o agendamento da entrevista.

- a documentação deve ser apresentada em sua forma original e em cópia não autenticada (abaixo descrita).

- a comparação dos documentos originais com as respectivas cópias será realizada na entrevista com o avaliador institucional.

- em caso de divergências, rasuras ou elegibilidade, o recebimento do documento será recusado.

a) Documento de Identificação do candidato:

- Cédula de identidade (RG) ou Carteira de Habilitação; e CPF.

b) Documento de Identificação dos demais membros do grupo familiar:

- Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Habilitação sendo aceito Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos, que não possuem RG; e CPF.

c) Comprovante das condições de moradia, quando:

- própria: não é necessária a apresentação de comprovantes;
- cedida sem ônus, é necessária a apresentação de declaração de próprio punho do concessor com reconhecimento de assinatura em cartório;

- financiada: devem ser apresentados os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas prestações pagas e o contrato de financiamento;

- alugada: devem ser apresentados os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas parcelas e o contrato de locação.

d) Comprovante de endereço, sendo aceito um dos seguintes documentos:

- conta de água, energia elétrica; conta de telefone fixo; contrato de financiamento; contrato de locação; ou escritura do imóvel.

e) Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em Instituição de Ensino Superior paga, se for o caso, sendo aceito;

- declaração de matrícula; ou comprovante de pagamento da última mensalidade.

f) Documentação do candidato e demais membros do grupo familiar:

- se assalariado, devem ser apresentados os 03 últimos holerites e a carteira profissional de trabalho atualizada (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa – em branco - e última anotação geral e página seguinte em branco).

- se sócio ou proprietário de empresa, deve ser apresentado o comprovante de Pró-Labore e o Contrato Social;

- se aposentado ou pensionista, deve ser apresentado o comprovante de recebimento de aposentadoria ou o comprovante de recebimento de pensão, dos 03 últimos meses;

- se trabalhador rural, a relação das vendas nos últimos doze meses constantes no talão de produtor;

- se trabalhador informal, uma declaração de próprio punho, contendo dados pessoais (nome, número do documento de identificação, número do CPF e endereço completo), tipo de atividade que exerce, local (quando fixo) e retirada mensal em Reais (R\$), com assinatura reconhecida em cartório.

- se desempregado, a Carteira Profissional (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa – em branco – e última anotação geral e página seguinte em branco).

- se autônomo ou profissional liberal: apresentação de DECORE, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Declaração de Imposto de Renda de todos os membros do grupo familiar, incluindo:

- todas as páginas da declaração;

- declaração de isento, quando aplicável; recibos de entrega;

- informe de rendimentos, caso seja isento de declaração; e

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, caso possua empresa própria.

- comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.

- Em caso de separação não-legalizada, declaração dos cônjuges, com firma reconhecida em cartório com duas testemunhas.

h) Certidão de Óbito, em caso de falecimento de membro do grupo familiar.

i) Atestado médico comprobatório, caso exista algum portador de doença especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001

### **1.3 VALOR DA BOLSA**

**Bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade será concedida a aluno cuja renda familiar per capita não exceder o valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.**

**Bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade será concedida a aluno cuja renda familiar per capita não exceder o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimo nacional vigentes.**

Poderão as bolsas, a critério da FAJESU, serem concedidas mediante política nacional de desenvolvimento de ensino, política local de desenvolvimento de ensino, convênios com entidades públicas e privadas, bem como convênios com instituições e organizações voltadas para o ensino superior. Essas regras serão tratadas no item 2.4.

Quando posso solicitar a bolsa?

Os prazos de solicitação de Bolsa de Estudos serão publicados em portaria/norma com veiculação nos quadros da Instituição e disponibilizada em link junto ao sítio da FAJESU.

Os candidatos interessados em participar do processo de seleção para Bolsa de Estudo devem procurar, no prazo disponibilizado, a Tesouraria da faculdade.

#### **1.4 QUANTIDADE DE BOLSAS**

A quantidade de bolsas será informada no mesmo documento que informar os prazos de solicitação.

Somente poderá ser concedida uma bolsa por grupo familiar.

Para usufruir do benefício o aluno deverá estar regularmente matriculado na instituição.

## **2 - DESCONTOS**

A FAJESU oferece política de desconto nas mensalidades a fim de facilitar o acesso ao conhecimento por meio do Ensino Superior.

### **2.1 DESCONTO CONVÊNIO**

O Desconto Convênio é destinado a alunos comprovadamente vinculados a empresas, sindicatos, associações e afins cujo acordo de convênio com a FAJESU esteja em vigor.

#### **2.1.1 VALOR DO DESCONTO**

O Desconto Convênio concede ao aluno descontos de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, desde que quitada até o vencimento do boleto do mês.

**Não contempla as disciplinas cursadas em regime de dependência/adaptação.**

#### **2.1.2 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

O Desconto Convênio exige a apresentação de documentação ou e-mail do responsável, desde que o convênio seja válido e o aluno esteja regularmente matriculado.

Faz-se ainda obrigatório o preenchimento de requerimento próprio da Tesouraria da FAJESU.

### **2.1.3 VALIDADE DO DESCONTO**

O Desconto Convênio é válido enquanto o convênio estiver em vigor e o aluno estiver regularmente matriculado na FAJESU, não contemplando os valores referentes à sua matrícula e rematrícula.

### **2.2.4 SOLICITAÇÃO DO DESCONTO**

O Desconto Convênio deve ser solicitado até o dia 15 (quinze) de cada mês, entrando em vigor no mês subsequente ao da confirmação do vínculo do aluno à conveniada.

**Atenção ao prazo:** o Desconto Convênio não tem efeito retroativo sobre mensalidades referentes a período anteriores ao da concessão.

## **2.2 DESCONTO PONTUALIDADE**

O desconto pontualidade visa beneficiar o aluno que honra com o pagamento da parcela em limites estipulados.

### **2.2.1 FORMA DE OBTENÇÃO**

Não há necessidade de cadastro ou solicitação. Para fazer jus ao desconto basta que o aluno efetue o pagamento da mensalidade até o seu vencimento.

### **2.2.2 EXCLUSÕES**

O DESCONTO PONTUALIDADE é aplicado apenas aos alunos regularmente matriculados, não se aplicando no pagamento de matrículas ou cumulativo com qualquer outro benefício concedido pela FAJESU, seja no âmbito interno ou no Legal.

## **2.3 DESCONTO EX-ALUNO**

O Desconto Ex-aluno é destinado a pessoas que:

- tenham concluído o ensino médio no colégio JMJ; ou
- tenham concluído o ensino superior ou pós-graduação na FAJESU;

### **2.3.1 VALOR DO DESCONTO**

O Desconto Ex-aluno concede ao aluno um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade dos cursos da Graduação e desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação, desde que quitada até a data de vencimento. Não incide sobre a primeira parcela (matrícula/rematrícula).

**Não contempla as disciplinas cursadas em regime de dependência/adaptação.**

### **2.3.2 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Está dispensado da apresentação de documentação. A consulta do vínculo será feita via sistema informatizado da FAJESU.

### **2.3.4 VALIDADE DO DESCONTO**

O Desconto Ex-aluno é válido enquanto o aluno estiver regularmente matriculado na FAJESU não contemplando os valores referentes à sua matrícula e rematrícula.

### **2.3.5 SOLICITAÇÃO DO DESCONTO**

O Desconto Ex-aluno deve ser solicitada até o dia 15 (quinze) de cada mês, entrando em vigor no mês subsequente, podendo a Tesouraria requerer a solicitação apenas no ato da matrícula, sendo assim automático os descontos nas mensalidades subsequentes.

**Atenção ao prazo:** o Desconto Ex-aluno não tem efeito retroativo sobre mensalidades referentes a período anteriores ao da concessão.

### **2.4 GRUPOS DE CONVÊNIOS**

A FAJESU pratica convênios com órgãos públicos, empresas e organizações não governamentais, estando neste grupo inseridos os convênios com a ABEDUQ, PRÓ-CEM e PROUNI dentre outros.

Assim, as regras e políticas de descontos com os conveniados serão discutidas entre as partes semestralmente não havendo garantia de manutenção dos índices pactuados tão pouco dos convênios podendo a FAJESU rescindir sem aviso prévio. Dessa forma, a garantia pactuada valerá para o semestre letivo onde ocorra a concessão dos descontos, salvo determinação em contrário nos CONTRATO que rege tal convênio.

**A primeira solicitação deve ser feita na Tesouraria da FAJESU.**

**A renovação será automática desde que as exigências acima continuem sendo cumpridas.**

## **3 - NÃO CUMULATIVIDADE DE POLÍTICAS**

As bolsas integrais e parciais, os descontos e os convênios serão analisados de forma isolada, não cabendo em qualquer modalidade a cumulatividade de benefícios.

Casos de cumulatividade deverão ser autorizados expressamente pelo corpo gestor da FAJESU e/ou sua Mantenedora.

## **4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Casos omissos serão analisados em primeira instância em junta de conciliação prévia.

Caso entenda, poderá o (a) Diretor (a) da FAJESU requerer processo de omissão, reclamação ou justificativa para emissão de parecer, suprimindo a junta de conciliação.

A apresentação de requerimento e/ou do boleto de pagamento implica na plena aceitação das normas desta Política de Descontos.

Sem mais, declaro estarem estas em vigor a partir desta data.

**Taguatinga, DF, 25 de maio de 2009.**

---

**Ir. Maria da Silva Maciel**  
Diretora Geral da FAJESU